



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000305549

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2005695-27.2025.8.26.0000

Relator(a): ADEMIR BENEDITO

Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado

Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos de ação de execução de título extrajudicial, contra a decisão a fls. 174/176 dos autos de origem, que rejeitou a impugnação à penhora.

Em juízo de admissibilidade, verificou-se que a recorrente não comprovou o recolhimento do preparo recursal, exigido nos termos da Lei Estadual nº 17.785, de 03 de outubro de 2023, que alterou a Lei Estadual nº 11.608/2003, tendo pleiteado os benefícios da gratuidade da justiça.

Diante disso, foi determinada a apresentação de documentação comprobatória da condição de hipossuficiência da postulante (fls. 62/63). Contudo, após análise dos elementos constantes nos autos, o pedido foi indeferido, impondo-se à parte o pagamento do preparo, nos termos do art. 99, § 7º, do Código de Processo Civil (fls. 67/68).

Não obstante, a recorrente não efetuou o recolhimento das custas e tampouco interpôs recurso contra a decisão, permanecendo inerte, consoante certificado a fl. 70.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, impõe-se o não conhecimento do recurso, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade.

Pelo exposto, monocraticamente, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não se conhece do recurso.

Ademir de Carvalho Benedito
Relator